



Câmara Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL
DE MUZAMBINHO-MG
PROTOCOLO
DOCUMENTO RECEBIDO
AS 0923 HORAS,
NO DIA 12/03/26.

PROJETO DE LEI Nº 4288/2026
(Origem: Executivo)

Veda a nomeação pela Administração Pública Direta e Indireta de Muzambinho de pessoas condenadas pela Lei Federal nº 11.340 de 7 de agosto de 2006.

 A Câmara Municipal de Muzambinho, estado de Minas Gerais aprova, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Muzambinho, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

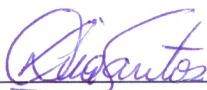
Parágrafo único. Inicia-se essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 11 de março de 2026.



Paulo Sergio Magalhães
Prefeito Municipal



Bruna Fernanda Ozeas Dias Santos
Chefe de Gabinete



Câmara Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

Justificação

Prezados Edis,

Encaminhamos à apreciação desta Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que veda, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Muzambinho, a nomeação para cargos efetivos e em comissão de pessoas condenadas nos termos da Lei Maria da Penha.

A proposta reafirma o compromisso do Município com a defesa da dignidade da mulher, com o enfrentamento à violência doméstica e com a promoção de uma administração pública pautada pela ética e pela responsabilidade social.

Sob o aspecto jurídico, a iniciativa encontra respaldo na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, especialmente no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.308.883, que reconheceu a constitucionalidade de normas que estabelecem restrições ao acesso a cargos públicos com fundamento no princípio da moralidade administrativa. Assim, a medida concretiza, no âmbito municipal, o princípio da moralidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Além de juridicamente adequada, a proposta dialoga com um debate nacional cada vez mais presente na sociedade brasileira: a necessidade de que o poder público adote medidas concretas de enfrentamento à violência contra a mulher e de promoção de ambientes institucionais mais seguros, respeitosos e alinhados aos valores democráticos.

A apresentação deste projeto no mês de março, quando se celebra o Dia Internacional da Mulher, reforça o compromisso institucional do Município de Muzambinho com a valorização das mulheres e com a construção de uma sociedade justa, igualitária e pautada pelo respeito.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,

Paulo Sergio Magalhães
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

OF/GAB/57/2026

Em 11 de março de 2026

Exmº. Sr. Israel Ramos Orlando,
Presidente da Câmara Municipal.
MUZAMBINHO – MG

Ref.: Encaminhamento

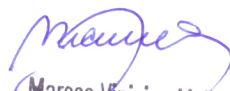
Senhor Presidente,

Encaminho à Vossa Excelência, o Projeto de Lei que “Veda a nomeação pela Administração Pública Direta e Indireta de Muzambinho de pessoas condenadas pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.”

Atenciosamente,

Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
DE MUZAMBINHO-MG
PROTOCOLO
DOCUMENTO RECEBIDO
AS 09:23 HORAS,
NO DIA 12/03/26


Marcos Vinicius Mello Ribeiro
ASSESSOR DO LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. DE MUZAMBINHO-MG